



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

LEI Nº. 532, DE 02 DE AGOSTO DE 2012.

**Sancionada  
e Publicada  
02/08/2012.**

Altera Lei Municipal nº 530, de 23 de Julho de 2012, incluindo paragrafo único ao artigo 2º e, dá outras providências.”

.”

**Nilson Francisco Aléssio**, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 01/08/2012, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal n.º 530, de 23 de Julho de 2012 passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 2º** .....

**Paragrafo Únicoº.** O loteamento a que se refere o caput do artigo será de padrão MÉDIO, conforme estabelecido no Artigo 7º alínea B, da Lei nº 057/99.



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

---

**Art. 2º** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 02 de Agosto de 2012.

**Nilson Francisco Aléssio**

Prefeito Municipal